CONTRATO Nº 05.08.01/2021



CONTRATO QUE AZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARISTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE, COM A EMPRESA INSTITUTO INTERNACIONAL DE PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIO AMBIENTAL CHICO MENDES, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, CE – CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.443.708/0001-66, com sede Praça Senador Fernandes Távora S/N – Bairro Centro - Jaguaribe/CE, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente, Sr. José Ricardo Mendes de Sousa, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa INSTITUTO INTERNACIONAL DE PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIO AMBIENTAL CHICO MENDES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.001.150/0001-69, localizada à OTR Rodovia PR 506, 2617, Borda do Campo, CEP: 83.425-000, Quatro Barras/PR, neste ato representada pelo Sra. Andrea Conceição de Oliveira Monteiro, portadora do CPF nº 692.040.633-00, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Processo de Dispensa de Licitação nº 05.08.01/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, nos termos do Art. 24, inciso XIII e art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1 Processo de Contratação Direta mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05.08.01/2021, em conformidade com o Art. 24, Inciso XIII da Lei Federal Nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO.

2.1. O presente contrato tem como objeto é CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISPEA – SISTEMA INTEGRADO DE SENSIBILIZAÇÃO E PRÁTICAS EM EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL E FOMENTO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS, no município de Jaguaribe, conforme cronograma abaixo:

DESCRIÇÃO CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE	UNIDADE	QUANT	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	VALOR		
IMPLANTAÇÃO DO SISPEA – SISTEMA INTEGRADO DE SENSIBILIZAÇÃO E PRÁTICAS EM EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL E FOMENTO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.	SERVIÇO	1	05/08/2021	30.400,00		
VALOR TOTAL						

AGOSTO 2021 3.800,00	SETEMBRO 2021 3.800,00	CR OUTUBRO 2021 3.800,00	ONOGRAMA I NOVEMBRO 2021 3.800,00	DE DESEMBOL DEZEMBRO 2021 3.800,00	7.1.	FEVEREIRO 2022 3.800,00	MARÇO 2022 3.800,00
----------------------------	------------------------------	-----------------------------------	--	---	------	-------------------------------	---------------------------





Tudo em conformidade com as condições e específicações contidas no cronograma do PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA do Processo licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05.08.01/2021, no qual encontram-se especificados do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1. O presente contrato tem valor global de R\$ 30.400,00 (Trinta mil e quatrocentos reais), a serem pagos, de acordo com a ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, no entanto poderá ser reequilibrado em conformidade com as constatações e acréscimos verificados e justificados, de forma e restabelecer o

reequilíbrio econômico financeiro entre as partes.

3.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em imediato na conta da Contratada no Banco Bradesco, agência nº 6472, conta corrente nº 548658-0, após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições da CONTRATANTE.

3.4. Por ocasião da execução, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará 4.2. Prazo

para início de execução: até 05 (cinco) dias, segundo SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO E CREDITO EFETUADO. ORDENS DE

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS.

Unidade Gestora	Detect O			
SEDRAMA	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas		
	07.01.04.122.0002.2.054			
	1 -1-100 1	33.90.40.00		

5.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos próprio, consignados no vigente Orçamento Municipal, nas seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. executar o(s) serviço(s) nos prazos estabelecidos na cláusula quarta deste contrato e dentro dos padrões estabelecidos nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais resultantes da execução do(s) serviço(s) e ontenatural que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) indicar preposto para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

c) A execução deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da contratante e deverá ser realizado em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico/ Termo de Referência.

d) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para inicio da execução.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação da execução às normas e exigências especificadas no Orçamento Básico, no Projeto Básico/ Termo de Referência ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 05 (cinco) dias ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

- 6.3.3. É de responsabilidade da CONTRATANTE disponibilizar hospedagem e alimentação aos educadores socioambientais do Instituto Chico Mendes nas formações e encontros técnicos quando executados presencialmente durante o ano letivo.
- 6.3.4. Permitir a divulgação das ações e resultados alcançados e obtidos durante a implementação e transferência de tecnologia, quer sejam imagens, vídeos, desenhos, textos, diagramas, pesquisas, processos, projetos e afins, ficando disponíveis para divulgação em qualquer meio de comunicação impresso e

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES.

- 7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 7.1.1. Se o CONTRATADO deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaribe será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Jaguaribe pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 12 (doze) meses, no caso de retardamento na execução do contrato;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 12 (doze) meses na execução do objeto contratual;



IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada: a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente,

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICÕES FINAIS.

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Projeto Básico/ Termo de Referência

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o usa a execução pela Administração.

9.7. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

AR



10.1. O foro da Comarca de Jaguaribe/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Jaguaribe, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaribe/CE, 05 de agosto de 2021.

José Ricardo Mendes de Sousa Secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente CONTRANTE

Andrea Conceição de Oliveira Monteiro
INSTITUTO INTERNACIONAL DE
PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIO
AMBIENTAL CHICO MENDES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Francisco Codisheu (1 Milo) CPF: 025, 302. 693-86

02. Minda de hima F. Moreina CPF: 041. 266. 283-39